



Publicado no D.O.E. nº 9.872  
De 03 / 09 / 2004  
Pág. nº 1

ESTADO DO ACRE

DECRETO N. 30.670 DE 02 DE setembro DE 2004.

**"Cria o Parque Estadual Chandless, nos Municípios de Manoel Urbano, Santa Rosa do Purus e Sena Madureira, no Estado do Acre e dá outras providências."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, NO USO** das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 78, IV da Constituição Estadual, e art. 11 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e,

**CONSIDERANDO** que o dia 5 de setembro é data comemorativa do Dia da Amazônia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação das áreas de proteção integral no Estado do Acre, indicado no Zoneamento Ecológico Econômico;

**CONSIDERANDO** que a área do CHANDLESS é de fundamental importância para a proteção da diversidade biológica;

**CONSIDERANDO** ainda parecer favorável do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Acre, para criação de um Parque Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado, nos Municípios de Manoel Urbano, Santa Rosa do Purus e Sena Madureira, o Parque Estadual Chandless, com o objetivo de assegurar a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 2º O Parque Estadual Chandless abrange uma área aproximada de 695.303 ha (seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e três hectares), com os limites descritos a partir de plantas fornecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com o seguinte memorial descrito: Inicia-se o perímetro da área no M-231 de coordenadas geográficas, Longitude de 70º20'04"WGr e Latitude 09º25'51,71"S; daí segue confrontando com terra Indígena do Alto Purus com azimute plena de 90º53'14" e distância de 277,59 m (duzentos e setenta e sete metros e cinquenta e nove centímetros), até chegar ao SAT- M 230 de coordenadas geográficas, Longitude de 70º19'53,80"WGr e Latitude 09º25'51,89"S, próximo



## ESTADO DO ACRE

à margem esquerda do Igarapé Jutai; daí segue descendo pela margem direita do referido igarapé, entrando a certas altura, em águas do Igarapé Acre e, com uma distância de 43.320 m (quarenta e três mil trezentos e vinte metros), chega-se ao SAT-32 de coordenadas geográficas, Longitude  $70^{\circ}06'33,61''$ WGr e Latitude  $09^{\circ}32'07,75''$ S, próximo à confluência do Igarapé Acre com Igarapé Cuchichá, após cruzar este último; daí segue descendo pela margem direita do Igarapé Cuchichá e com uma distância de 10.546 m (dez mil, quinhentos e quarenta e seis metros), chega-se ao P-6 de coordenadas geográficas, Longitude  $70^{\circ}02'06,00''$ WGr e Latitude  $09^{\circ}32'00,04''$ S, imediatamente após cruzar o Rio Chandlles; daí segue descendo pela margem direita do Rio Chandlles e com uma distância de 57.109 (cinquenta e sete mil, cento e nove metros), chega-se ao SAT - 40, de coordenadas geográficas Longitude  $69^{\circ}54'54,12''$ WGr e Latitude  $09^{\circ}18'37,59''$ S, próximo à confluência da margem direita da margem direita do Rio Chandlles com a margem esquerda do Igarapé Maloca; daí segue subindo pela margem esquerda do referido igarapé e com uma distância de 16.017 m (dezesseis mil e dezessete metros), chega-se ao SAT - 12, de coordenadas geográficas Longitude  $69^{\circ}49'18,13''$ WGr e Latitude  $09^{\circ}22'06,59''$ AS; daí passa a confrontar-se com Terra Indígena do Alto Purus e, com azimute plano de  $73^{\circ}42'00''$  e distância de 5.920,40 m (cinco mil novecentos e vinte metros e quarenta centímetros), chega-se ao M-101, de coordenadas geográficas, Longitude de  $69^{\circ}46'11,72''$ WGr e Latitude  $09^{\circ}21'12,91''$ S; daí passa a confrontar-se com o Seringal Santa Helena e com uma pequena parte da Gleba Guanabara, com os seguintes azimute plano e distância aproximados:  $202^{\circ}54'13''$  e 141.198,27 m (cento e quarenta e um mil, cento e noventa e oito metros e vinte e sete centímetros), até o SAT - 38 de coordenadas geográficas aproximadas, Longitude  $70^{\circ}16'28,50''$ WGr e Latitude  $10^{\circ}31'46,83''$ S; daí segue confrontando com parte da Gleba Guanabara com azimute plano de  $222^{\circ}13'31''$  e distância de 5.548,79 m (cinco mil quinhentos e quarenta e oito metros e setenta e nove centímetros), até o M-151, de coordenadas geográficas, Longitude  $70^{\circ}18'31,73''$ WGr e latitude  $10^{\circ}34'00,08''$ S; no extremo Sul do polígono; daí segue confrontando com a Área Indígena Mamoadae, com azimute plano e distância aproximados de:  $302^{\circ}33'54''$  e 6.913 m (seis mil novecentos e treze metros), até o M-153 de coordenadas geográficas, Longitude de  $70^{\circ}21'42,86''$ WGr e Latitude de  $10^{\circ}31'58,16''$ S; daí segue descendo pela margem direita do Igarapé Azul e, com uma distância de 4.387 m (quatro mil trezentos e oitenta e sete metros), após cruzar o Igarapé Chandlles, chega-se ao SAT - M 155 de coordenadas geográficas, Longitude  $70^{\circ}22'33,01''$ WGr e Latitude  $10^{\circ}30'24,79''$ S; daí segue subindo pela margem esquerda do referido igarapé e com uma distância de 19.905 m (dezenove mil novecentos e cinco metros), chega-se ao SAT- M 156 de coordenadas geográficas, Longitude  $70^{\circ}30'31,63''$ WGr e Latitude  $10^{\circ}31'40,57''$ S; daí passa a confrontar-se com a Área Indígena Mamoadae, com azimute e distância aproximados de  $293^{\circ}10'37''$  e 3.329,60 (três mil trezentos e vinte e nove metros e sessenta centímetros), até o SAT - M 157, de coordenadas geográficas, Longitude  $70^{\circ}32'12,10''$ WGr e Latitude de  $10^{\circ}30'57,44''$ S, daí segue pela margem direita do Igarapé Puma e com distância de 9.181 m (nove mil cento e oitenta e um metros), chega-se ao SAT - 39 de coordenadas geográficas, Longitude  $70^{\circ}34'42,45''$ WGr e Latitude de  $10^{\circ}27'28,73''$ S, logo após cruzar o Igarapé Pumajali, próximo à margem esquerda deste; daí segue subindo pela referida margem do Igarapé Pumajali e com uma distância de 9.014 m (nove mil e quatorze metros), chega-se ao M-11, de coordenadas geográficas, Longitude  $70^{\circ}37'15,19''$ WGr e Latitude  $10^{\circ}30'26,97''$ S; daí passa a confrontar-se com a República do Peru, com os seguintes azimute plano e distância aproximados,  $359^{\circ}42'50''$  e 75.145 m (setenta e cinco mil cento e quarenta e cinco metros), até chegar ao M-17, de coordenadas geográficas, longitude  $70^{\circ}37'14''$  e Latitude  $09^{\circ}49'43''$ ,



## ESTADO DO ACRE

próximo à margem direita do Rio Chambuiaco; daí segue descendo pela referida margem do Rio Chambuiaco e com uma distância de 35.531 m (trinta e cinco mil quinhentos e trinta e um metros), chega-se ao P-1229 de coordenadas geográficas aproximadas, Longitude 70°35'35"WGr e Latitude 09°36'32"S; daí passa a confrontar-se com a parte B do PA Santa Rosa, com os seguintes azimutes planos e distâncias aproximados: 77°46'24" e 16.484 m (dezesseis mil quatrocentos e oitenta e quatro metros), até o P-1228 de coordenadas geográficas, Longitude 70°26'46"WGr e, Latitude 09°34'40"S; 36°43'19" e 20.361 m (vinte mil trezentos e sessenta e um metros), até M-231, de coordenadas geográficas, longitude de 70°20'04"WGr e Latitude 09°25'51"S, que é o início de descrição do perímetro. A área contida nos limites acima descrito é de 695.303.1643 hA (seiscentos e noventa e cinco mil trezentos e três hectares, dezesseis ares e quarenta e três centiares).

Art. 3º Caberá ao Instituto do Meio Ambiente do Acre – IMAC a gestão e a administração do Parque Estadual do Chandless, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 4º Participarão da análise e elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual, o Conselho de Defesa Nacional, por meio de sua Secretaria-Executiva, e o Ministério da Defesa.

Art. 5º No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal no Parque Estadual Chandless, estão compreendidas:

I - a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamento, estacionamentos, patrulhamento e demais operações ou atividades, indispensáveis à segurança e integridade do território nacional;

II - a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias, compatibilizadas com o Plano de Manejo da Unidade, quando fora da faixa de fronteira;

III - a implantação de programas e projetos de controle e ocupação da fronteira.

Art. 6º As benfeitorias particulares localizadas dentro dos limites descrito no Art 2º deste Decreto ficam declaradas de interesse social para fins de desapropriação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco - AC, 02 de setembro de 2004, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.**

  
**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre